Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-10800/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/23229/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1270267 |
| **ÓRGÃO** | : | CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | REGINALDO DOS REIS NUNES ROCHA |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PRESIDENTE DA CÂMARA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 05/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | OLIVEIRA & MOLITOR LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CARTA CONVITE N. 05/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA ATENDER O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$70.000,00 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 05/2012, firmado entre a Câmara Municipal de Bonito/MS e a empresa Oliveira & Molitor Ltda, visando à contratação de prestação de serviços de consultoria administrativa, para atender o setor de recursos humanos da Câmara Municipal, no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais).

Nesta primeira etapa que compreende a análise dos documentos que instruem o processo licitatório, realizado na modalidade Carta Convite n. 05/2012 e a formalização do contrato, a 5ª ICE (ANC –13926/2012) observou o atendimento às disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS 35/2011.





Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu douto representante, pronunciou-se pela legalidade e regularidade do processo licitatório e formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 14534/2012.

**É o Relatório.**

**Das razões de decidir.**

Verifico por meio dos documentos acostados aos autos que o processo licitatório – Carta Convite n. 05/2012 – foi encaminhado tempestivamente, com todas as peças exigidas pela Lei de Licitações e necessárias para apreciação por esta Corte de Contas.

No que se refere à formalização do Contrato Administrativo n. 05/2012, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Oliveira & Molitor Ltda, credenciada na respectiva Carta Convite, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 11, V, art. 311, inciso II e art. 312, inciso I, primeira parte do RITC/MS n. 57/06, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas e considerando o exame acurado realizado pela equipe da Inspetoria, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 05/2012 e a formalização do Contrato n. 05/2012, firmado entre a Câmara Municipal de Bonito/MS e a Empresa Oliveira & Molitor Ltda.

II- Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa n. 57/2006.





É a decisão.

Publique-se.
Cumpra-se.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA